

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

Escola Secundária de Loulé, com o número de identificação fiscal 680 013 687 sita na Avenida Laginha Serafim 8100-740 Loulé, aqui representada por Renata Maria Castanheira Afonso na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

GostoMatic, Lda, com o número de identificação fiscal 510219233 e sede na Rua Cabeço Mestre, Urb. Campinas Park Porta C 2º Frente, 8100-231, aqui representada por Paulo José Faisca Cavaco e Rogério Cabrita Gonçalves, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme consta na certidão permanente, arquivada junto ao processo, adiante designados por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento de Consulta Prévia 012-CP-2025 – Aquisição, em regime de fornecimento contínuo de produtos de limpeza e higiene e outros produtos derivados, para a Escola Secundária de Loulé, foi deliberado pelo Conselho Administrativo da Escola Secundária de Loulé, adjudicar à GostoMatic, Lda, o contrato desse fornecimento, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Conselho Administrativo.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, em regime de fornecimento contínuo de produtos de limpeza e higiene e outros produtos derivados, para a Escola Secundária de Loulé para o ano económico de 2025.
2. A designação dos bens a fornecer e respetiva unidade, assim como as quantidades estimadas, estão descritas no anexo I do presente contrato.
3. Pese embora o definido no anexo referido no número anterior da presente cláusula, as quantidades estimadas para cada um dos bens poderão ser ajustadas (por excesso ou por defeito), em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, mas esse ajustamento nunca

poderá implicar um valor total pago superior ao valor contratual definido no nº 7 da cláusula dez do presente contrato e até poderá provocar, no fim do contrato, um valor total pago inferior ao valor contratual, tal como prevê o nº 8 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA DOIS

Documentos do Contrato e Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação mais atual, doravante designado CCP, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

4. As alterações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

CLÁUSULA TRÊS

Duração do Contrato

O período de vigência do contrato está compreendido entre a data da sua assinatura e 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ou até que se atinja o valor contratual definido no nº 7 da cláusula dez do presente contrato, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUATRO

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a entrega dos produtos, com as características, especificações e requisitos previstos na “Parte II - Especificações Técnicas”, do Caderno de Encargos, nas quantidades solicitadas, locais e horas definidos pela entidade adjudicante;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicação ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

CLÁUSULA CINCO

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. Os bens a fornecer no âmbito do objeto do contrato terão que respeitar as características, especificações e requisitos previstos na “Parte II - Especificações Técnicas”, do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
3. Os produtos que estejam sujeitos a prazo de validade, quando entregues, devem observar um mínimo de metade do prazo inicial de validade, sob pena de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega.

4. O transporte de bens objeto do presente contrato deverá obedecer ao Código de Boas Práticas da Distribuição Alimentar da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (disponível em <http://aped.pt/pt/documentacao-publicacoes>, no separador “Guias Brochuras e Relatórios”), sem prejuízo das demais obrigações legais previstas em diplomas específicos.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
7. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEIS

Inspeção

1. No ato da entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, se são transportados em perfeitas condições de higiene, conforme o preconizado na “Parte II - Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de acordo com as normais legais aplicáveis para o transporte e acondicionamento dos bens perecíveis.

CLÁUSULA SETE

Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos na “Parte II - Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar o Segundo Outorgante ou quem o represente.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de duas horas, à substituição dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITO

Aceitação dos bens

Caso a inspeção comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no presente Caderno de Encargos bem como demais legislação geral aplicável, dos produtos objeto do contrato, devem os mesmos ser aceites por parte do Primeiro Outorgante, mediante entrega de guia de remessa ou da respetiva fatura, emitida por parte do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA NOVE

Objeto do Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial.

CLÁUSULA DEZ

Preço Contratual

1. O preço unitário contratual (sem IVA) de cada bem a fornecer corresponde ao valor que consta na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e que se encontra no mapa de quantidades descrito no anexo I do presente contrato.
2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos a fornecer para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Segundo Outorgante assumirá as responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas registadas e outros direitos de propriedades industrial/comercial.
4. Os preços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, seja sob que pretexto for, e deve ser líquido de todos os descontos.
5. O fornecimento dos bens objeto do contrato será faseado, em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, e o valor a pagar por cada fornecimento, resultará do valor resultante do somatório da multiplicação das quantidades fornecidas de cada produto pelo respetivo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. Os produtos, assim como as quantidades a fornecer, serão definidos em nota de encomenda/requisição oficial e os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos realizados através da mesma.
7. O valor máximo deste contrato é de **11.761,62€ (onze mil setecentos e sessenta e um euros e sessenta e dois cêntimos)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
8. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, que depende das reais necessidades do Primeiro Outorgante, no fim do prazo da vigência do contrato, os bens fornecidos poderão ficar aquém do acordado entre as partes, e conseqüentemente o valor faturado poderá ficar aquém do valor máximo referido no número anterior da presente cláusula.
9. Caso ocorra o que é referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

CLÁUSULA ONZE

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção ou guia de remessa respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, através de ofício, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, o pagamento será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de transferência eletrónica interbancária para o número internacional de conta bancária (IBAN) indicado pelo Segundo Outorgante.

5. De acordo com o n.º 8 da cláusula dez do presente contrato, o preço global pago durante o período de vigência do contrato poderá ficar aquém do preço contratual, mas o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indenizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença, tal como prevê o n.º 9 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA DOZE

Cabimento Orçamental

1. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, serão suportados pelas verbas inscritas e a inscrever de acordo com as classificações económicas, fontes de financiamento, cabimentos e compromissos constantes no seguinte quadro:

Classificações económicas	Fonte de financiamento/Activ.	N.º Cabimento	N.º de compromisso
02.01.04 C – Limpeza e Higiene	FF541/192	522	250

2. Em casos pontuais, poderá ser utilizada verba proveniente de outra(s) fonte(s) de financiamento sendo enviado para o efeito o respetivo(s) número(s) de compromisso(s) referente a essa nova(s) fonte(s) de financiamento ao segundo outorgante.

CLÁUSULA TREZE

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no nº 1.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artº 332 do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artº 327 do CCP.

CLÁUSULA CATORZE

Sanções contratuais

1. Caso ocorram as situações descritas no quadro abaixo podem ser aplicadas pelo Primeiro Outorgante as seguintes penalidades:

SITUAÇÕES	SANÇÕES CONTRATUAIS
Entregas feitas fora do horário definido pelo Primeiro Outorgante com prejuízo para o fim a que se destinava.	10 % do valor da Nota de Encomenda/Requisição Oficial
Entrega de bens não conformes com as características previstas nas Especificações Técnicas da Parte – II do Caderno de Encargos e cuja substituição demore mais de 2 horas com conseqüente prejuízo para o fim a que se destinavam.	10 % da faturação respeitante ao dia do fornecimento, relativa aos produtos fornecidos não conformes
Não entrega da quantidade solicitada conforme nota de encomenda/requisição oficial enviada pelo Primeiro Outorgante.	10 % da faturação respeitante ao dia do fornecimento, relativa aos produtos fornecidos

2. A liquidação e pagamento das sanções contratuais descritas no quadro anterior, será efetuado nos Serviços de Administração Escolar, localizados na Escola Sede do Primeiro Outorgante, mediante notificação e do montante que dela conste.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula mediante a emissão de nota de crédito por parte do Segundo Outorgante.
4. A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do artº 329 do CCP.

5. Em caso de necessidade, poderá o Primeiro Outorgante proceder à aquisição de bens a outro fornecedor, para suprir os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do Segundo Outorgante.
6. Nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual pode o Primeiro Outorgante proceder à resolução do contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula treze deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para o Segundo Outorgante, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedade em que este se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada por escrito à outra parte, preferencialmente por transmissão eletrónica de dados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA DEZASSEIS

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DEZASSETE

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artº 444º do CCP.

CLÁUSULA DEZOITO

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DEZANOVE

Caução

Nos termos do artº 88, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA VINTE

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VINTE E UM

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando se faça referência a dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Gestor do contrato

De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º1 do art.º 96º e no n.º1 do art.º 290.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo Primeiro Outorgante para gestor do contrato a assistente técnica Dulce Luz.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.
4. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas de quem tem direito e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.
5. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por **14** (catorze) páginas (excluindo anexos), sendo o mesmo outorgado, por meio eletrónico, na data da assinatura dos representantes dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **ROGÉRIO CABRITA GONÇALVES**

Data: 2025.04.02 10:04:06+01'00'

Assinado por: **PAULO JOSÉ FAÍSCA CAVACO**

Data: 2025.04.02 10:54:55+01'00'



Assinado por: **Ângela Inês
Beichlor Gonçalves**
Data: 2025-04-01 às 17:06:08

Anexo I

**Tabela de produtos, quantidades
previstas de fornecimento e
respetivos preços contratuais**

Código	Designação	UN	QTD	Preço unitário s/Iva	Valor total s/iva
1.	Produtos de Higiene e Limpeza entre Outros				
1.1	Álcool etílico 96º embalagem 250ml	unid	20	1,50 €	30,00 €
1.2	Água destilada 5L	unid	3	1,50 €	4,50 €
1.3	Amaciador de Roupa para máquina de lavar	litro	3	1,24 €	3,72 €
1.4	Balde p/ esfregona	unid	20	1,76 €	35,20 €
1.5	Balde c/ pedal e Esfregona Turbo Vileda ou equivalente	unid	1	35,06 €	35,06 €
1.6	Balde de lixo plástico 20 Lt	unid	25	12,23 €	305,75 €
1.7	Cabos de alumínio 1.40 m	unid	20	0,78 €	15,60 €
1.8	Cera líquida (acrílica) incolor para madeiras (5L)	unid	5	26,08 €	130,40 €
1.9	Conj. Mopa Algodão c/Suporte 45 CM	unid	3	5,90 €	17,70 €
1.10	Conj. Mopa Algodão c/Suporte 60 CM	unid	4	6,84 €	27,36 €
1.11	Detergente desinfetante lavante de mãos bactericida ref.1000 profissional - cozinha	litro	15	1,70 €	25,50 €
1.12	Detergente Lava Louça manual (5L)	unid	30	3,12 €	93,60 €
1.13	Detergente Lava Louça p/ máquina (5L)	unid	10	5,78 €	57,80 €
1.14	Detergente p/ Máquina de Roupa	litro	5	2,34 €	11,70 €
1.15	Detergente Lava Tudo (5L)	unid	80	2,34 €	187,20 €
1.16	Esfregão de arame	unid	10	1,14 €	11,40 €
1.17	Esfregonas microfibra	unid	40	0,89 €	35,60 €
1.18	Esponjas c/esfregão verde	unid	15	0,38 €	5,70 €
1.19	Gel Lixivia (5L)	unid	30	7,65 €	229,50 €
1.20	Guardanapos refeição (33cmx33cm) folha simples (maços 100unid)	unid	300	0,46 €	138,00 €
1.21	Guardanapos Zig-Zag (maço 200unid, em caixas de 50 maços)	caixa	20	6,40 €	128,00 €
1.22	Limpa secretarias (5L)	unid	3	15,88 €	47,64 €
1.23	Limpa Vidros (5L)	unid	2	4,09 €	8,18 €
1.24	Líquido Abrilhantador p/ máquina da loiça (5L)	unid	5	7,17 €	35,85 €

1.25	Líquido para desentupir sanitas	unid	10	2,19 €	21,90 €
1.26	Lixivia tradicional para roupa	litro	10	1,91 €	19,10 €
1.27	Luvas "WC" S, M (pares)	unid	80	0,94 €	75,20 €
1.28	Luvas Latex Azul sem pó (emb. de 100unid)	caixa	10	3,21 €	32,10 €
1.29	Luvas Latex sem pó (emb. de 100unid)	caixa	20	3,38 €	67,60 €
1.30	Mopas 45 cm	unid	10	3,25 €	32,50 €
1.31	Mopas 60 cm	unid	10	4,05 €	40,50 €
1.32	Pá para o Lixo com borracha	unid	10	1,27 €	12,70 €
1.33	Panos microfibra	unid	25	0,79 €	19,75 €
1.34	Pastilha descalcificantes para forno (RATIONAL ou equivalente)	caixa	2	42,00 €	84,00 €
1.35	Pastilha limpa forno REINIGER-CLEANER	kg	10	5,63 €	56,30 €
1.36	Pastilha secante para forno CARE-TAB	kg	10	5,63 €	56,30 €
1.37	Pastilhas desinfetante para vegetais (1kg)	kg	5	16,10 €	80,50 €
1.38	Piaçaba - WC	unid	5	0,89 €	4,45 €
1.39	Piaçaba - WC - Conjunto	unid	5	1,40 €	7,00 €
1.40	Produto DAN-R Limpa área alimentar tipo Mistolin	litro	15	2,70 €	40,50 €
1.41	Produto Desinfetante - (Solução anti-séptica de base alcoólica (SABA) - 5 Litros	unid	20	9,60 €	192,00 €
1.42	Produto Limpeza de Inox	litro	4	4,40 €	17,60 €
1.43	Produto tira gorduras HTG-30 (5L)	unid	2	16,67 €	33,34 €
1.44	Recarga de Esfregona Ultra-Spin	unid	4	4,50 €	18,00 €
1.45	Rodo Limpa Vidros c/ borracha - 45 cm	unid	6	22,84 €	137,04 €
1.46	Rodo Limpa Vidros c/ borracha e esponja - 35 cm	unid	6	20,37 €	122,22 €
1.47	Rolo Papel Higiénico jumbo mini 180m	unid	4500	1,12 €	5 040,00 €
1.48	Rolo Papel tamanho Industrial 23 x 300m absorvente, folha dupla	unid	20	6,63 €	132,60 €
1.49	Rolo Pelicula filme/Aderente transparente 30 cm x 300m	unid	10	5,82 €	58,20 €
1.50	Rolos limpa mãos (ZETA) 120mt	unid	1000	1,64 €	1 640,00 €
1.51	Sabonete Liquido para mãos (5L)	unid	20	3,90 €	78,00 €
1.52	Sacos para o Lixo 10L com atilho emb. 30 unid.	unid	20	0,76 €	15,20 €

1.53	Sacos para o Lixo 20L com atilho emb. 30 unid.	unid	20	0,86 €	17,20 €
1.54	Sacos para o Lixo 30L com atilho emb. 15 unid.	unid	600	0,44 €	264,00 €
1.55	Sacos para o Lixo 50L com atilho emb. 10 unid.	unid	400	0,49 €	196,00 €
1.56	Sal grosso regenerador para máquina de café	kg	15	1,33 €	19,95 €
1.57	Saqueta em papel branco para talheres 26cmx8cmx4cm	unid	40000	0,01 €	400,00 €
1.58	Secante p/ maquina (5L)	unid	3	7,17 €	21,51 €
1.59	Toalha seca mãos zig Zag (maço de 200unid, em caixas de 20 maços)	cx	50	10,28 €	514,00 €
1.60	Toalhas de papel para tabuleiros 40x30 (unid)	unid	50000	0,01 €	500,00 €
1.61	Toucas descartáveis - Caixa 100 und.	cx	3	3,00 €	9,00 €
1.62	Vassouras duras	unid	10	1,84 €	18,40 €
1.63	Vassouras macias	unid	25	1,84 €	46,00 €
Total					11.761,62€

Anexo II

Caderno de Encargos

Anexo III

Proposta Adjudicada